



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 353/2021

Batayporã-MS, 30 de agosto de 2021.

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
30 AGO 2021
PROCOLO N.º 369/2021
BATAYPORÃ -MS

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 8/2021, que institui o Plano Plurianual do Município De Batayporã para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 11/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 11/2021**



Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 8/2021, que institui o Plano Plurianual do Município De Batayporã para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PPA 2022-2025 integra um projeto municipal de desenvolvimento social e cidadania, aliada as ações de governança, inovação, infraestrutura e mobilidade, além daquelas compreendidas no desenvolvimento econômico e no agronegócio.

O PPA foi construído dentro deste contexto e, para atender satisfatoriamente a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, foi idealizado com diretrizes estratégicas, programas e ações que se dividem, tecnicamente, em diversos projetos e atividades, com a alocação de recursos e indicadores de desempenho, representando assim, os principais compromissos do nosso governo para os próximos quatro anos.

A construção e a consolidação de um modelo de governança, de desenvolvimento econômico, social e ambiental orientado pela inclusão social e pela redução das desigualdades é o resultado mais tangível dos esforços de estabilização das políticas públicas já implementadas neste primeiro ano de nosso governo.

Este modelo de desenvolvimento nos remete à consolidação dos direitos conquistados quanto ao aperfeiçoamento das políticas públicas de qualidade, e ainda permite melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos para toda a população de nossa cidade.

O processo de elaboração do PPA 2022-2025 foi condicionado, desde o início, para que contemplassem todos os anseios de nosso povo, dada a sua característica participativa, estratégica e focada nas entregas mais relevantes e estruturantes do nosso programa de governo. Neste mister, este Executivo Municipal juntamente com o Poder Legislativo deverá realizar audiência pública para apresentação e discussão do projeto PPA 2022-2025, em data a ser consignada por essa Casa de Leis.

O PPA proposto reforça a participação social na gestão pública municipal, não somente como diretriz para a implementação das políticas públicas, mas também na sua fase de elaboração e planejamento, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental. A participação de pessoas



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

ocorreu em reuniões com a formulação propostas relativas as diretrizes e metas do Plano Plurianual, e permanecerá ao longo da sua implementação, nas dimensões de monitoramento e avaliação.

O Projeto de Lei do PPA 2022-2025, que ora encaminhamos, vem garantir a continuidade das ações constantes em nosso plano de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais sentidas da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade, além da consolidação das políticas de governança e transparência.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas do cenário econômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com os investimentos que pretendemos realizar, principalmente na modernização da gestão, inovação e transparência nos processos e austeridade no gasto público.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo do PPA 2022-2025 que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida **apreciação e aprovação**, para que possamos juntos suprir as necessidades mais sentidas de nossa gente.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 30 de agosto de 2021.



**Germíno da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã**



***Projeto de Lei nº. 8/2021, de 30 de agosto de 2021.***

*"Institui o Plano Plurianual do Município De Batayporã para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Batayporã-MS para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 4º** O PPA 2022-2025 terá como princípios:

I – O desenvolvimento econômico sustentável orientado pela inclusão social e fortalecimento das bases produtivas;

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IV – O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, inovação e competitividade;

V – A participação social como direito do cidadão;

VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

**Art. 5º** Integram o Plano Plurianual os anexos:

- I – Planejamento da Receita;
- II – Relação de Programas, Metas e Ações; e
- III – Planejamento da Despesa.



**Art. 6º** O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

**Art. 7º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 9º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias anuais poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

**Art. 10** Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

**Art. 11** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 12** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 13** A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

§ 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

II - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

§ 3º A proposta de exclusão de programa conterà exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III – inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual, ou de seus créditos adicionais, ou ainda, de leis específicas.



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

**Art. 14** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

- I – a Entidade contábil;
- II – o Órgão responsável;
- III – os indicadores e os índices;
- III – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
- IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 16** O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2022-2025 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

**Art. 17** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 30 de agosto de 2021.

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**